

PAR. 1779/74 - CSG - Aprov. em 14-8-74
Comunicado ao Conselho Pleno em 14-8-74

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" -
Proc. CEE 1087/74

Relator: Cons. Hilário Torloni

CONCLUSÃO - Os certificados de aprovação em exames supletivos, expedidos pela Secretaria da Educação do Estado da Guanabara, dos quais conste a habilitação do candidato nas disciplinas ou áreas de estudos exigidas pela Lei n. 5.692, de 1971, dispensam notas ou menções respectivas, por força das normas baixadas por aquele Estado. Entretanto, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade, devem ser recebidos como válidos, face à legislação vigente.